



LEI N. 10210

, DE

06

DE

junho

DE 2014.

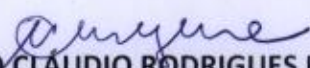
*Declara de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 2014.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Lei n. 0423/2013

**Vereador Jonh Monteiro**

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2014

Nº 15.305

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.209, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação beneficente dos Moradores do Parque Universitário, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.210, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.211, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Boca do Golfinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Boca do Golfinho, associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, não partidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.212, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.213, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Melhor (ABVM).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Melhor, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, cultural e esportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.214, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Institui a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos, a ser realizada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano. § 1º - A semana a que se refere o caput acontecerá em espaço público adequado, no qual serão expostos os animais abandonados, e sob os cuidados de organizações não governamentais (ONG) especializadas. § 2º - A Campanha de Adoção de Cães e Gatos é voltada especificamente para os animais que não possuem proprietários, e o ato de adoção não implicará custos aos interessados. Art. 2º - No ato de adoção, deverá o adotante, acima de 18 (dezoito) anos e devidamente identificado, assinar um Termo de Responsabilidade de Adoção e Posse Responsável, conforme modelo do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 3º - As ONGs especializadas poderão, no ato da adoção, fornecer coleira de identificação, na qual constem o nome e o endereço do adotante, de forma a facilitar a identificação do animal no caso de abandono e maus tratos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*